



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/04/23

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dr Gil
Cordeiro
para relatar.

Em 10/04/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO FRANZÉ SILVA AO PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2023.

EMENTA: *“DETERMINA A DURABILIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIA FÍSICAS, MENTAIS, INTELECTUAIS OU SENSORIAIS, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL OU INCURÁVEL DE QUALQUER NATUREZA TERÁ VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO”.*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Franzé Silva que **“determina a durabilidade do laudo médico pericial que atesta deficiência físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por prazo indeterminado”.**

O projeto de Lei pretende determinar que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza tenha validade por tempo indeterminado

Em sua justificativa o nobre parlamentar defende que o Projeto de Lei possibilitará a identificação dos gargalos e as dificuldades de atendimentos existentes na rede pública estadual de saúde, tem o condão de promover maior acesso às pessoas com deficiência e suas famílias, aos seus direitos, sem penalizá-los com exigências que fogem à razoabilidade e nenhum proveito aparente promovem, a exemplo do que já acontece com as pessoas autistas no Estado do Piauí em virtude da Lei nº 7.627 de 17 novembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de abril de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, pois não possui vício formal em sua propositura, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023 é de grande importância para pacientes com deficiência /irreversível ou doença incurável, uma vez que busca tornar os laudos médicos com validade indeterminada.

Atualmente, a necessidade de renovação constante desses laudos pode atrasar o acesso a outros direitos adquiridos e, à exemplo de acesso a benefícios assistenciais estabelecidos na Previdência Social em alguns casos, até mesmo colocando em dúvida a veracidade da condição do paciente. Sendo, portanto, a proposta de uniformização do prazo de validade dos laudos médicos apresentada no PLO nº 61/2023 trará uma grande melhoria para essas pessoas.

Vale ressaltar que o acesso a direitos e garantias, como benefícios e isenções, é fundamental para a qualidade de vida dessas pessoas, e a necessidade de renovação constante dos laudos médicos pode funcionar como uma barreira no acesso a esses direitos.

Recentemente, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 3.660/2021, que busca tornar a validade dos laudos médicos comprovando deficiência permanente indeterminada. O objetivo do PL é facilitar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a vida de pessoas com deficiência irreversível, que muitas vezes enfrentam a exigência de laudos recentes para ter acesso a políticas públicas. Considerando que, muitas vezes pessoas com uma deficiência precisam enfrentar longas filas para ter acesso a novos laudos de uma situação que não vai mudar, por se tratar de uma deficiência de caráter permanente.

No que se refere à constitucionalidade do Projeto de Lei, é necessário analisar sua compatibilidade com os princípios e regras presentes na Constituição de 1988. Após análise, verificou-se que não há dissonância entre os princípios estabelecidos na Constituição e o PLO nº 61/2023. Além disso, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o que indica que a proposta se encontra em harmonia com as normas jurídicas brasileiras.

Em relação ao mérito do projeto, conclui-se que é conveniente e oportuno, pois não viola as regras e procedimentos estabelecidos na Constituição e não fere os direitos e garantias assegurados pela Carta Magna de 1988, não apresentando nenhum tipo de inconstitucionalidade que possa prejudicar sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.

Reuniao conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM 02/05/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

HL

Gil Carlos
GIL CARLOS
 Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

Comissao de Constituicao e Justica
Relator Gil Carlos
depois de ouvir o parecer
de comissao de justica

Estado do Piauí



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de _____ 2023.